LEI Nº 8261

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II a organização e estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
 - IV as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
 - V as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VI as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
 - VII as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2026-2029.

Paragrafo único. As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação



especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

- **§ 1º.** A classificação funcional–programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e alterações, do Ministério de Orçamento e Gestão.
- § 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2026-2029.
- **§ 3º.** Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:
 - a) pessoal e encargos sociais (1);
 - b) juros e encargos da dívida (2);
 - c) outras despesas correntes (3);
 - d) investimentos (4);
 - e) inversões financeiras (5); e
 - f) amortização da dívida (6).
- **§ 4º.** A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- **§ 5º.** A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.
 - Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:
- **I -** Programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- **II -** Atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- **III -** Projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- **V -** Unidade Orçamentária o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



- **Art. 5º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
 - Art. 6º As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.
- **Art. 7º** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.
- **Art. 8º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 10. Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2026 incorporados ao Projeto da Lei Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, sendo atendidos os demais ditames da Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atualizações.

- **Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, observando o equilíbrio entre a estimativa da receita e a fixação da despesa.
 - Art. 12. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.
- **Art. 13.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



- **Art. 14.** A Proposta Orçamentária Anual poderá conter previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito contratadas, autorizadas ou que tenham sido objeto de solicitação de autorização para contratação em Projeto de Lei específico proposto ao Poder Legislativo até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para aprovação, conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.
- **Art. 15.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o INSS, IPACI, FGTS, PASEP, PMAT, PRÓ TRANSPORTE, PROEFICIÊNCIA, BANCO DO BRASIL e CEF

- Art. 16. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:
- **I** novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- **II -** somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2026–2029.
- **Art. 17.** Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir despesas com Programas de Governo, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029, que tenham sido objeto de projetos de leis.

Parágrafo único. Os projetos de leis a que se refere o "caput" deste artigo são os remetidos à Câmara Municipal até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

- **Art. 18.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2026 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.
- **Art. 19.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 20.** As Reservas de Contingência da Administração Direta e do RPPS serão fixadas em valor de até 7,00% (sete por cento) da receita corrente líquida consolidada e serão destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



- **Parágrafo único.** Atendido os passivos contingentes e outros riscos fiscais, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, prioritariamente para despesas de pessoal, outras despesas correntes e de capital.
- **Art. 21.** As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.
- **Art. 22.** Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.
- **Art. 23.** A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, à contrapartida de convênios e operações de crédito e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 24.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais, efetuados através de ato do Chefe do Poder Executivo, integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.
- **Art. 25.** As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares, até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 26.** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:
- **I** elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuírem para a expansão da ação governamental;
 - II compra de equipamentos e material permanente;
 - III despesas classificadas como outras despesas correntes; e
 - **IV** hora extra.
- **§ 1º.** O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as



duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2026, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal.

- § 2º. Excetuam-se do disposto no caput do artigo 26 às áreas de Saúde e Educação.
- **Art. 27.** Fica excluída da proibição prevista no inciso IV, do artigo 26, a contratação de hora extra para pessoal em efetivo exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 28.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, a despesa da folha de pagamento realizada no mês de agosto de 2025 projetada e ajustada para o exercício de 2026 observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 29.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:
- **I** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 - II se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- III se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 30.** Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.
- **§ 1º.** As alterações na Legislação Tributária Municipal dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.
- **§ 2º.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - I atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
 - II demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.





CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 31.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.
- **Art. 32.** Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.
- § 1º. As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.
- § 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 3°. A transferência de recursos de que trata este artigo deverá observar o instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber.
- **§ 4º.** À participação em constituição ou aumento de capital a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.
- **Art. 33.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- § 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- **§ 2º.** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II benefícios previdenciários a cargo do IPACI;
 - III serviço da dívida;
- IV pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- **V** categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- **VI -** categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e





- **VII -** conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2025 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2026.
- **Art. 34.** O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.
- **Art. 35.** Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
- **Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da origem de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.
- **Art. 36.** Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a instrumentação e coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal a Fazenda deliberará sobre:

- I calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e
- III instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos de que trata esta Lei.
- **Art. 37.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 38.** Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
 - Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal





ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES	S	PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0.00		
Avais e Garantias Concedidas	0.00		
Assunção de Passivos	0.00		
Assistências Diversas	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	
Outros Passivos Contingentes	500,000,00		
SUBTOTAL	1.400.000,00	SUBTOTAL	1.400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASS	IVOS	PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0.00		
Restituição de Tributos a Maior	0.00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0.00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2025, 14:27h

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

		2026				2027				2028		110 1,00
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	985.099.226	947.939.979		5,74	1.030.342.091	957.033.338		6,34	1.053.632.211	945.555.246		4,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	971.266.111	934.628.667		4,25	1.015.069.994	942.847.849		4,76	1.038.588.926	932.055.035		3,27
Receitas Primárias Correntes	861.066.316	828.585.755		-7,58	887.964.575	824.785.970		-8,35	916.330.764	822.337.579		-8,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	368.384.695	354.488.737		-60,46	383.010.583	355.759.412		-60,47	398.217.931	357.370.485		-60,41
Transferências Correntes Demais Receitas Primárias Correntes Receitas Primárias de Capital	444.391.839 48.289.782 110.199.795	427.628.791 46.468.227 106.042.913		-52,30 -94,82 -88,17	455.599.895 49.354.097 127.105.419	423.184.000 45.842.557 118.061.879		-52,98 -94,91 -86,88	467.047.321 51.065.512 122.258.161	419.139.658 45.827.436 109.717.456		-53,56 -94,92 -87,84
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	967.099.226	930.618.963		3,81	1.012.342.091	940.314.036		4,48	1.035.632.211	929.401.607		2,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.051.177.776	1.011.525.958		12,83	1.100.983.921	1.022.649.007		13,63	1.130.339.861	1.014.394.562		12,39
Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	803.264.658 393.313.572 409.951.087	772.964.452 378.477.263 394.487.189		-13,78 -57,78 -56,00	828.911.179 405.976.994 422.934.185	769.934.218 377.091.765 392.842.453		-14,45 -58,10 -56,35	856.141.029 418.086.698 438.054.330	768.321.842 375.201.201 393.120.641		-14,87 -58,43 -56,44
Despesas Primárias de Capital Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	127.913.117 120.000.000	123.088.065 115.473.441		-86,27 -87,12	146.072.742 126.000.000	135.679.679 117.035.111		-84,92 -87,00	140.638.832 133.560.000	126.212.718 119.860.002		-86,02 -86,72
Receita Total (COM FONTES RPPS)	134.900.774	129.812.138		-85,52	135.757.909	126.098.745		-85,99	136.167.789	122.200.296		-86,46
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	119.764.774	115.247.088		-87,14	120.609.579	112.028.217		-87,55	121.019.459	108.605.815		-87,97
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	152.900.774	147.133.154		-83,59	153.757.909	142.818.046		-84,13	154.167.789	138.353.935		-84,67
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	88.286.023	84.955.758		-90,52	88.631.924	82.325.770		-90,85	88.979.076	79.851.993		-91,15
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = $(I - II)$	-79.911.665	-76.897.291		-108,58	-85.913.927	-79.801.158		-108,87	-91.750.935	-82.339.527		-109,12
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-48.432.914	-46.605.960		-105,20	-53.936.272	-50.098.711		-105,57	-59.710.552	-53.585.706		-105,94

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.000.000	7.698.229	-99,14	8.400.000	7.802.341	-99,13	8.904.000	7.990.667	-99,1
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	6.000.000	5.773.672	-99,36	6.300.000	5.851.756	-99,35	6.678.000	5.993.000	-99,34
Dívida Pública Consolidada (DC)	72.500.000	69.765.204		63.500.000		, .			- /-
Dívida Consolidada Líquida (DCL) Resultado Nominal (SEM RPPS) -	-166.431.499	-160.153.483		-174.753.074			-185.238.259		ĺ
Abaixo da linha	-77.911.665	-74.972.734	-108,36	-81.807.248	-75.986.669	-108,44	-86.715.683	-77.820.769	-108,62

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2025, 14:27h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL	931.646.259	968.912.109	1.005.730.770

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §	§2°, inciso I)							R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Varia	nção
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	960.712.530		35,19	914.467.010		11,34	-46.245.520	-4,81
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	799.559.567		12,51	843.987.568		2,76	44.428.002	5,56
Receitas Primárias Correntes	711.103.757		0,06	796.162.487		-3,07	85.058.731	11,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	168.215.908		-76,33	200.833.280		-75,55	32.617.372	19,39
Transferências Correntes	473.384.201		-33,39	548.961.542		-33,16	75.577.341	15,97
Demais Receitas Primárias Correntes	69.503.647		-90,22			-94,35	-23.135.983	-33,29
Receitas Primárias de Capital	88.455.810		-87,55			-94,18	-40.630.729	-45,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	960.712.530		35,19	938.572.364		14,27	-22.140.167	-2,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	962.862.074		35,49	950.989.017		15,79	-11.873.057	-1,23
Despesas Primárias Correntes	685.036.524		-3,61	782.848.713		-4,69	97.812.188	14,28
Pessoal e Encargos Sociais	347.337.816		-51,12	375.143.261		-54,33	27.805.445	8,01
Outras Despesas Correntes	337.698.708		-52,48			-50,36		20,73
Despesas Primárias de Capital	245.325.550		-65,48	132.750.776		-83,84	-112.574.773	-45,89

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	32.500.000	-95,43	35.389.528	-95,69	2.889.528	8,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	90.787.470	-87,22	91.573.956	-88,85	786.487	0,87
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	80.735.470	-88,64	84.865.164	-89,67	4.129.694	5,12
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	90.787.470	-87,22	62.899.313	-92,34	-27.888.157	-30,72
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	78.710.000	-88,92	62.899.313	-92,34	-15.810.687	-20,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = $(I - II)$	-163.302.507	-122,98	-107.001.449	-113,03	56.301.058	-34,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-161.277.038	-122,69	-85.035.598	-110,35	76.241.439	-47,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	-100,00	25.479.442	-96,90	25.479.442	#DIV/0!
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	14.000	-100,00	6.768.155	-99,18	6.754.155	48243,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	81.338.204	-88,55	99.080.957	-87,94	17.742.753	21,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-171.792.620	-124,17	-83.934.664	-110,22	87.857.956	-51,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-74.914.742	-110,54	-88.290.162	-110,75	-13.375.420	17,85

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2025, 14:27h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	710.657.242	821.339.613

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

		VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	956.775.840	960.712.530	0,41	998.860.741	3,97	985.099.226	-1,38	1.030.342.091	4,59	1.053.632.211	2,26			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	825.308.189	799.559.567	-3,12	977.046.410	22,20	971.266.111	-0,59	1.015.069.994	4,51	1.038.588.926	2,32			
Receitas Primárias Correntes	656.066.167	711.103.757	8,39	857.753.051	20,62	861.066.316	0,39	887.964.575	3,12	916.330.764	3,19			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	137.769.344	168.215.908	22,10	232.613.068	38,28	368.384.695	58,37	383.010.583	3,97	398.217.931	3,97			
Transferências Correntes	477.558.717	473.384.201	-0,87	580.693.056	22,67	444.391.839	-23,47	455.599.895	2,52	467.047.321	2,51			
Demais Receitas Primárias Correntes	40.738.106	69.503.647	70,61	44.446.927	-36,05	48.289.782	8,65	49.354.097	2,20	51.065.512	3,47			
Receitas Primárias de Capital	169.242.022	88.455.810	-47,73	119.293.360	34,86	110.199.795	-7,62	127.105.419	15,34	122.258.161	-3,81			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	956.775.840	960.712.530	0,41	998.860.741	3,97	967.099.226	-3,18	1.012.342.091	4,68	1.035.632.211	2,30			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	949.870.576	962.862.074	1,37	1.044.577.790	8,49	1.051.177.776	0,63	1.100.983.921	4,74	1.130.339.861	2,67			
Despesas Primárias Correntes	628.714.010	685.036.524	8,96	823.225.712	20,17	803.264.658	-2,42	828.911.179	3,19	856.141.029	3,29			

Pessoal e Encargos Sociais	317.489.820	347.337.816	9,40	379.732.333	9,33	393.313.572	3,58	405.976.994	3,22	418.086.698	2,98
Outras Despesas Correntes	311.224.190	337.698.708	8,51	443.493.379	31,33	409.951.087	-7,56	422.934.185	3,17	438.054.330	3,58
Despesas Primárias de Capital	302.296.993	245.325.550	-18,85	141.352.078	-42,38	127.913.117	-9,51	146.072.742	14,20	140.638.832	-3,72
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.859.573	32.500.000	72,33	80.000.000	146,15	120.000.000	50,00	126.000.000	5,00	133.560.000	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	103.224.160	90.787.470	-12,05	124.139.260	36,74	134.900.774	8,67	135.757.909	0,64	136.167.789	0,30
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	70.372.160	80.735.470	14,73	114.087.260	41,31	119.764.774	4,98	120.609.579	0,71	121.019.459	0,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	67.160.000	90.787.470	35,18	124.139.260	36,74	152.900.774	23,17	153.757.909	0,56	154.167.789	0,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	67.160.000	78.710.000	17,20	75.405.463	-4,20	88.286.023	17,08	88.631.924	0,39	88.979.076	0,39
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-124.562.387	-163.302.507	31,10	-67.531.380	-58,65	-79.911.665	18,33	-85.913.927	7,51	-91.750.935	6,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-121.350.227	-161.277.038	32,90	-28.849.583	-82,11	-48.432.914	67,88	-53.936.272	11,36	-59.710.552	10,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	18.685.700	0,00	8.000.000	-57,19	8.400.000	5,00	8.904.000	6,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	14.000	0,00	4.731.100	33.693,57	6.000.000	26,82	6.300.000	5,00	6.678.000	6,00
Dívida Pública Consolidada (DC) Dívida Consolidada Líquida (DCL)	108.915.385 -30.737.561	81.338.204 -171.792.620	-25,32 458,90	98.601.610 -163.078.900	1 / 1	72.500.000 -166.431.499	-26,47 2,06	63.500.000 -174.753.074	-12,41 5,00	54.500.000 -185.238.259	-14,17 6,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-68.104.311	-74.914.742	10,00	-53.576.780		-77.911.665	45,42	-81.807.248	5,00	-86.715.683	6,00

7	VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESPECIFICAÇÃO 2022 2024 0/ 2027 0/ 2027 0/ 2029 0/											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	913.338.217	915.462.970	0,23	959.106.084	4,77	940.769.761	-1,91	989.128.408	5,14	1.013.594.187	2,47	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	787.839.197	761.900.311	-3,29	938.159.963	23,13	927.559.136	-1,13	974.467.194	5,06	999.122.546	2,53	
Receitas Primárias Correntes	626.280.763	677.610.770	8,20	823.614.480	21,55	822.318.332	-0,16	852.445.992	3,66	881.510.195	3,41	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.514.616	160.292.939	21,88	223.355.068	39,34	351.807.384	57,51	367.690.160	4,51	383.085.650	4,19	
Transferências Correntes	455.877.551	451.087.805	-1,05	557.581.472	23,61	424.394.206	-23,89	437.375.899	3,06	449.299.523	2,73	
Demais Receitas Primárias Correntes	38.888.596	66.230.026	70,31	42.677.939	-35,56	46.116.742	8,06	47.379.933	2,74	49.125.022	3,68	
Receitas Primárias de Capital	161.558.435	84.289.541	-47,83	114.545.484	35,90	105.240.804	-8,12	122.021.202	15,94	117.612.351	-3,61	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	913.338.217	915.462.970	0,23	959.106.084	4,77	923.579.761	-3,70	971.848.408	5,23	996.278.187	2,51	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	906.746.452	917.511.270	1,19	1.003.003.594	9,32	1.003.874.776	0,09	1.056.944.564	5,29	1.087.386.946	2,88	
Despesas Primárias Correntes	600.170.394	652.771.304	8,76	790.461.329	21,09	767.117.749	-2,95	795.754.732	3,73	823.607.669	3,50	
Pessoal e Encargos Sociais	303.075.783	330.978.205	9,21	364.618.986	10,16	375.614.461	3,02	389.737.914	3,76	402.199.404	3,20	
Outras Despesas Correntes	297.094.612	321.793.099	8,31	425.842.343	32,33	391.503.288	-8,06	406.016.817	3,71	421.408.266	3,79	
Despesas Primárias de Capital	288.572.709	233.770.716	-18,99	135.726.265	-41,94	122.157.027	-10,00	140.229.832	14,79	135.294.556	-3,52	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.003.348	30.969.250	72,02	76.816.000	148,04	114.600.000	49,19	120.960.000	5,55	128.484.720	6,22	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	98.537.783	86.511.380	-12,20	119.198.517	37,78	128.830.239	8,08	130.327.592	1,16	130.993.413	0,51	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	67.177.264	76.932.829	14,52	109.546.587	42,39	114.375.359	4,41	115.785.196	1,23	116.420.720	0,55	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.110.936	86.511.380	34,94	119.198.517	37,78	146.020.239	22,50	147.607.592	1,09	148.309.413	0,48	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	64.110.936	75.002.759	16,99	72.404.326	-3,46	84.313.152	16,45	85.086.647	0,92	85.597.871	0,60	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-118.907.254	-155.610.959	30,87	-64.843.631	-58,33	-76.315.640	17,69	-82.477.370	8,07	-88.264.399	7,02	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-115.840.926	-153.680.889	32,67	-27.701.370	-81,97	-46.253.433	66,97	-51.778.821	11,95	-57.441.551	10,94	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	17.942.009	0,00	7.640.000	-57,42	8.064.000	5,55	8.565.648	6,22	

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	13.341	0,00	4.542.802	33.952,46	5.730.000	26,13	6.048.000	5,55	6.424.236	6,22
Dívida Pública Consolidada (DC)	103.970.626	77.507.175	-25,45	94.677.266	22,15	69.237.500	-26,87	60.960.000	-11,96	52.429.000	-13,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-29.342.076	-163.701.188	457,91	-156.588.360	-4,35	-158.942.082	1,50	-167.762.951	5,55	-178.199.205	6,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) -	-65.012.376	-71.386.258	9,80	-51.444.424	-27,94	-74.405.640	44,63	-78.534.958	5,55	-83.420.487	6,22
Abaixo da Linha	-03.012.370	-/1.380.238	9,80	-31.444.424	-27,94	-74.403.040	44,03	-78.334.938	3,33	-63.420.467	0,22

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2025, 14:27h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	-517.192.940	100,00%	-486.635.188	100,00%	-136.973.097	100,00%
TOTAL	-517.192.940	100,00%	-486.635.188	100,00%	-136.973.097	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%			
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%			
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%			
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-295.006.650	100,00%	-180.444.622	100,00%	-547.855.298	100,00%			
TOTAL	-295.006.650	100,00%	-180.444.622	100,00%	-547.855.298	100,00%			

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2025, 14:27h

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS $2026\,$

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022			
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	65.254,75	979.369,05	1.370.445,16			
Alienação de Bens Móveis	0,00	839.750,00	941.000,08			
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	267.095,50			
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	65.254,75	139.619,05	162.349,58			

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
<u>DESI ESAS EXECUTADAS</u>	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	822.940,30	1.937.855,26	155.070,91
DESPESAS DE CAPITAL	822.940,30	1.937.855,26	155.070,91
Investimentos	822.940,30	1.937.855,26	155.070,91
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO EXERCICIO ANTERIOR	719.184,26
--------------------------	------------

	2024	2023	
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) +	$(\mathbf{h}) = ((\mathbf{Ib} - \mathbf{IIe})$	2022
	IIIh)	+ IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	218.386,75	976.072,30	1.934.558,51

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2025, 14:27h

Nota:

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -							
RPPS							
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)							
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZA	2022	2023	2024				
RECEITAS CORRENTES (I)	104.785.394,91	80.015.886,58	91.573.956,06				
Receita de Contribuições dos Segurados	16.802.667,77	17.096.266,82	16.747.780,58				
Ativo	15.998.510,93	16.241.188,77	15.767.060,87				
Inativo	701.660,47	765.867,74	895.461,54				
Pensionista	102.496,37	89.210,31	85.258,17				
Receita de Contribuições Patronais	18.483.138,71	22.414.616,07	22.052.698,32				
Ativo	18.483.138,71	22.414.616,07	22.052.698,32				
Inativo	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00				
Receita Patrimonial	47.722.433,14	3.504.108,38	8.166.429,50				
Receitas Imobiliárias	385.298,33	341.873,55	1.434.707,69				
Receitas de Valores Mobiliários	47.321.088,66	3.121.812,28	6.708.792,34				
Outras Receitas Patrimoniais	16.046,15	40.422,55	22.929,47				
Receita de Serviços	0,00						
Outras Receitas Correntes	21.777.155,29	37.000.895,31	44.607.047,66				
Compensação Financeira entre os Regimes	3.086.102,64	8.475.459,50	6.699.353,95				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	18.680.000,04	28.523.999,99	37.757.309,28				
Demais Receitas Correntes	11.052,61	1.435,82	150.384,43				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	267.095,50	0,00	0,00				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	267.095,50	0,00	0,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)	86.372.490,37	51.491.886,59	53.816.646,78				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZA	2022	2023	2024
Beneficios	45.185.017,33	51.083.185,53	58.855.972,53
Aposentadorias	37.253.505,07	42.775.019,88	50.309.589,52
Pensões por Morte	7.931.512,26	8.308.165,65	8.546.383,01
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	76.602,87	257.195,31
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	76.602,87	245.181,59
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	12.013,72
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	45.185.017,33	51.159.788,40	59.113.167,84

RESULTADO PREVIDENCI Á RIO	-	FUNDO	EM	41.187.473.04	332.098,19	-5.296.521.06
CAPITALIZAÇÃO (VI) = $(IV - V)^2$				41.167.473,04	332.098,19	-3.290.321,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	318.397.467,95	408.220.355,39	0,00
DEGERAL ORGANISTÍ DA PORO	2022	1 2022	2021
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022 46.395.079.95	2023 21.613.442.10	2024 0.00
VALOR	40.393.079,93	21.013.442,10	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS	18.680.000,04	28.523.999,99	37.757.309,28
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
DENCE DIDELTOC DO DEDC (CLINDO EM CADITAL LIZACÃO)	2022	2022	2024
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa	2022 32.008.97	9.028.896,08	2024 8.568.675,25
Investimentos e Aplicações	368.060.360,85	452.347.652,74	442.924.140,45
Outro Bens e Direitos (creditos a receber)	28.777.489,97	907.319.072,94	940.981.169,33
, , ,	20.7771.003,57	707.012.072,21	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE P			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes	2022 3.810.204,65	2023 3.957.759.82	2024 4.279.307,91
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.810.204,65		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO REFS - (AII)	3.810.204,03	3.957.759,82	4.279.307,91
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	3.905.865,48	3.348.601,07	3.871.213,89
Pessoal e Encargos Sociais	1.641.250,73	1.987.532,50	2.112.517,74
Demais Despesas Correntes	2.264.614,75	1.361.068,57	1.758.696,15
Despesas de Capital (XIV)	374.641,04	114.148,50	94.712,25
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII	4.280.506,52	3.462.749,57	3.965.926,14
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	-470.301,87	495.010,25	313.381,77
	****	1	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.034.585,37	286.419,47	44.245,47
Investimentos e Aplicações	2.825.505,11	0,00	565.726,10
Outro Bens e Direitos (almoxarifado e Imobilizado)	2.111.236,45	2.350.207,85	2.348.011,96
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTII	DOS PELO TESOUI	RO	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS Contribuições dos Servidores	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOU	RO) (XVII)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS Aposentadorias	2022	2023	2024
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUI	RO) (XVIII)		

FONTE: IPACI, 26/09/2025, 14:27h

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de

RESULTADO DOS BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO DE 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		PREVISTA	COMPENSAÇÃO
			RENEFICIÁRIO		2026	2027	2028	, ,
1	IPTU	Isenção	regularização loteamentos	4960/2000 5516/2003	215.000,00	225.000,00	235.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
2	IPTU	Isenção	isenção IPTU para imóveis padrão "D/E" com limite valor venal	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 63, I	330.000,00	345.000,00	360.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
3	IPTU	Desconto concedido para pagamento em cota única	todos os contribuintes do IPTU	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 184	3.100.000,00	3.250.000,00	3.400.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
4	IPTU	valor do IPTO para imoveis que n ã o possuirem dividas na data de 30 de setembro de cada ano.	contribuintes do IPTU que na data de 30 de setembro do exercicio anterior ao lan ç amento estejam com o lançamento do exercício pago e que a unidade imobili á ria n ã o possua débito inscrito em divida ativa.	5394/2002 (Código Trib.	6.900.000,00	7.250.000,00	7.600.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
5	IPTU	Programa 'Nota Cachoeiro" que concede beneficio fiscal de geração de cré dito de ISS em favor de tomador de servi ç os, pessoa fisica para abatimento no valor do IPTU.	Tomadores de serviços - pessoa física	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 92-B	95.000,00	100.000,00	105.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

6	IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS	Isenção	contribuintes que efetuarem aquisição de im ó veis com enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida	6332/2009	350.000,00	370.000,00	390.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
7	IPTU/PREÇO PUBLICO TAXA ITBI	Isenção de IPTU por 5 anos e de preço público ref. taxa de avaliação do ITBI.	contribuintes com renda familiar mensal de até 3 sal á rios m í nimos, que tiveram im ó vel constru í do pelo programa Minha Casa Minha Vida.	7385/2016	50.000,00	53.000,00	56.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
8	IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	Isenção e redução base de calculo	incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	7692/2019	4.900.000,00	5.200.000,00	5.500.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
9	IPTU /ISS /ITBI	Isenção	constru ç ã o casas populares com recurso FGTS	5005/2000	25.000,00	27.000,00	30.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
10	IPTU/ISS	Isenção e remissão	entidades culturais, recreativas e educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	5436/2003	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
11	ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	insenção tributos Fundação 'Vale do Itapemirim" - Falculdades de Direito e Ciencias Contábeis e Administrativas	4955/2000	200.000,00	210.000,00	220.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
12	MULTAS/JUROS	redução	desconto 20% nas multas e juros morat ó rios para pagamento a vista de d é bitos inscritos em Dívida Ativa	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 188, § 1º	450.000,00	480.000,00	510.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
13	LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e ISS FIXO DE	Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 184	410.000,00	430.000,00	450.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

14	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e SERV. PUBLICOS	Isenção	Microempresas, Empreendedores Individuais, org ã os p ú blicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins lucrativos.	artigos 94-A, 94-B, 94-C;	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
	DE RESÍDUOS	Isenção e Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	Isenção para os Contribuintes com imóveis classificados com padrão C ou D, nos ter definidos no Inciso I do Art. 63, da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002; - Desconto para todos os contribuintes que optarem com pagamento em cota única	7857/2020	2.400.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
16	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINCAÇÃO PÚBLICA	isenção	isenção para consumidores classificados, de acordo com normas da ANEEL, nas classes: residencial com consumo até 70 kwh e classe rural.	5394/2002 - (Código Trib. Mun.) artigos 124, § 2º	470.000,00	490.000,00	510.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCDRS Solidos - TCDRS S	17	IPTU E TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS	decorrente da	Contribuintes do IPTU que tiveram aumento no IPTU decorrente de a ç ő es de recadastramento imobiliário	Projeto de lei encaminhado à C â mara Municipal	7.720.000,00	0,00	0,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
Tributos inscritos em Dívida Ativa - Multas / Juros Redução de Multas e juros/multas para pagamento a vista e/ou parcelamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa. da Regularização Fiscal com desconto de Projeto de lei encaminhado à C â mara Municipal 6.000.000,00 1.000.000,00 500.000,00 A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.	18	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS		Loteamentos aprovados pelo munic í pio pelo prazo de 3, 4 ou 5 anos conforme dispuser a Lei 4960/2000, a ser alterada por Projeto de Lei encaminhado à	encaminhado à C â mara	000 000 00	600.000,00	600.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
	19	Dívida Ativa - Multas /	Juros	da Regularização Fiscal com desconto de juros/multas para pagamento a vista e/ou parcelamento de débitos fiscais inscritos em	encaminhado à C â mara			500.000,00	Orçamentária Anual.

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2025, 14:27h

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

The Demonstrate of (Litt ; and 1 ; 3 2 ; moleco 1)	110 1,00
EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta $(III) = (I+II)$	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2025, 14:27h



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

2026

PROGRAMA	AÇÃO	META FINANCEIRA
aaaa abeb aaães	3.003 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	3.500.000,00
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.004 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL	34.628.000,00
	3.006 - PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	9.000.000,00
0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA	32.633.700,00
	2.005 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	9.510.020,00
	2.006 - GESTÃO DO FUNDO PGM	3.074.000,00
	2.009 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	2.124.450,00
	2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD	1.458.205,00
	2.011 - GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	8.468.720,00
	2.014 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	8.269.780,00
	2.017 - GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	15.441.604,00
	2.018 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	11.376.300,00
	2.019 - GESTÃO FAZENDARIA	15.133.000,00
	2.020 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	21.048.826,43
	2.023 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.920.610,00
~	2.024 - GESTÃO DO FMDRS	1.000.000,00
0403 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.025 - GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.254.660,00
	2.026 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO	3.507.010,00
	2.027 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA	3.239.552,00
	2.028 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	13.018.880,00
	2.029 - GESTÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE -SEMMA	10.332.260,00
	2.032 - GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	2.781.125,00
	2.034 - GESTÃO DE OBRAS	5.731.875,00
	2.035 - GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO	4.303.709,15
	2.079 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESPECIAL	1.423.725,00
	2.110 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA ID	2.800.000,00
	2.193 - GESTÃO DA CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	1.724.360,00
	2.308 - GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	1.421.725,00
	2.315 - GESTÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.807.025,00
0405 - VALORIZAÇÃO DO	2.039 - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	1.000.200,00
SERVIDOR	2.040 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	1.329.600,00
0506 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	2.044 - REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIO	1.000.300,00

0607 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.047 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO M	4.138.000,00
0608 - DEFESA CIVIL DA CIDADE	2.016 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL	2.318.101,00
0711 - DESENVOLVIMENTO URBANO PLANEJADO	1.004 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS	3.291.967,42
0712 - PLANO DE	1.010 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIA	4.518.200,00
MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	2.060 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEI	2.010.000,00
0813 - GOVERNO DIGITAL	1.013 - AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA	1.170.975,00
CACHOEIRO	2.064 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTI	11.574.408,00
0814 - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	2.190 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	60.682.707,00
	1.025 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	1.331.200,00
0921 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA	1.058 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO AUTISTA	2.159.280,81
COMPLEXIDADE	2.104 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	1.589.500,00
	2.106 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA	1.626.100,00
0922 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.096 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A	1.450.900,00
0923 - GESTÃO DE	2.099 - SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	1.200.000,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	2.101 - BENEFICIOS EVENTUAIS	1.948.200,00
1026 - INFRAESTRUTURA E DESENVOL VIMENTO	2.068 - FOMENTO DE APOIO A AGRICULTURA	3.150.400,00
1028 - CONSOLIDAÇÃO DO PAROUE DE EXPOSIÇÃO	1.026 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	8.121.561,62
1231 - DIFUSÃO CULTURAL	1.037 - FESTA DE CACHOEIRO	1.000.000,00
1232 - INCENTIVO CULTURAL E TURÍSTICO	2.129 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI	1.812.100,00
1233 - CACHOEIRO HISTORICO CULTURAL E	1.039 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO D	4.305.060,76
	1.046 - AMPLIAR E/OU MODERNIZAR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO P	2.000.650,00
1436 - INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO	2.136 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	9.205.546,26
	2.137 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, EQUIPAMENTOS, ÁREAS	2.544.000,00
1638 - ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	2.143 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	40.816.300,00
	1.047 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁS	3.791.958,00
	1.048 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDI	12.361.290,17
1639 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	1.049 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	1.308.100,00
	2.145 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	9.000.000,00
	2.146 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	44.515.852,00
	2.145 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	3.800.000,00
1640 - ATENÇÃO	2.152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZA	12.075.200,00
ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2.153 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO	7.587.131,08
	2.154 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE U	4.344.120,00
1641 - PROMOÇÃO, PREVENCÃO E VIGILÂNCIA	2.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.365.739,36
1642 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	2.156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊ	3.797.038,76
	,	

	1.079 - CONST, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE TEMP	2.080.600,00
	2.160 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUND	6.075.405,45
1744 - EDUCAÇÃO DE	2.161 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUN	2.756.312,50
QUALIDADE	2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	120.015.920,20
	2.165 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO IN	1.860.000,00
	2.166 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO	2.955.000,00
	2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	145.056.145,77
1746 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL	2.175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	14.627.703,93
1747 - APOIO AO ENSINO MÉDIO	2.176 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	2.403.000,00
WI JAK	1.070 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE MACRODRENAGEM	37.762.574,27
1950 - GESTÃO DE OBRAS	1.073 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ENCOSTAS	16.983.810,34
1950 - GESTAO DE OBRAS	1.074 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO D	9.601.636,21
	1.075 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE VIADUTOS	4.094.124,80
	2.007 - GESTÃO DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.203.000,00
EM AÇÃO	2.008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DEFESA DO CONSUMIDOR	1.413.422,00
2456 - FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS	2.013 - MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA	5.507.440,00
2667 - RESÍDUOS SÓLIDOS	2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	38.132.000,00
7252 - BENEFÍCIOS	2.185 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO	79.256.023,25
PREVIDENCIÁRIOS - IPACI	2.186 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - LEGISLATIV	3.780.000,00
7253 - ADMINISTRAÇÃO IPACI	2.187 - GESTÃO ADMINISTRATIVA IPACI	3.994.700,00
Soma		1.027.733.627,54

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2025, 14:27h

METODOLOGIA DA PREVISÃO DAS RECEITAS

A projeção das receitas para o Exercício de 2026 considerou diversos parâmetros como:

- a) variação do Produto Interno Bruto PIB;
- b) taxa de inflação;
- c) variações econômicas Projeção de Parâmetros Econômicos;
- d) histórico de realização de receitas.

A metodologia utilizada para a variação do PIB, a taxa de inflação e variações econômicas baseia-se no comportamento de uma série de dados medidos por parâmetros macroeconômicos projetados, para o triênio de 2026 a 2028, pois desta forma, pode-se visualizar a projeção da economia para os próximos exercícios, a fim de projetar com maior prudência as receitas para o exercício de 2026.

A projeção de parâmetros para os exercícios de 2026 a 2028, no quadro a seguir, foi obtida no endereço eletrônico, https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250801.pdf, acessado em 05 de agosto de 2025.

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2026 a 2028							
Parâmetros	2026	2027	2028				
PIB Total (%)	1,86	2,00	2,00				
IPCA (variação %)	4,50	4,00	3,80				

Fonte: Banco Central do Brasil / FOCUS.



A projeção orçamentária da receita para o Exercício de 2026 foi pautada, também, no histórico da realização de receitas, nos termos do Art. 30, da Lei Federal N°. 4320/64:

"A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita";

Reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, LC 101/2001, em seu Art. 12:

"As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas".



Na previsão dos convênios com a União e o Estado, foram levados em consideração os em andamento, o desembolso para o exercício de 2026 e a expectativa de novos.

O quadro a seguir mostra a evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerando, ainda, a receita prevista para 2025. O valor da receita estimada para 2026, na ordem de R\$ 1.120.000.000,00 aqui incluído o valor de R\$ 110.199.795,00 de Transferências de Capital com a União e o Governo do Estado, e foi elaborado considerando a expectativa do cenário econômico do País.



Receita	Arrecadado 2022	Arrecadado 2023	Arrecadado 2024	Média últimos três anos4 - Média	Orçado 2025	Previsão 2026	Previsão 2027	Previsão 2028
1.0.0.0.00.0 - RECEITAS CORRENTES	774.603.889	851.004.485	914.338.555	846.648.976	979.063.396	981.413.181	1.012.454.422	1.043.391.927
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	135.372.843	172.032.374	200.833.280	169.412.832	210.310.068	368.384.695	383.010.583	398.217.931
1.2.0.0.00.0 - CONTRIBUIÇÕES	31.748.327	34.548.012	37.379.015	34.558.451	42.858.090	37.742.050	38.747.050	39.754.050
1.3.0.0.00.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	78.282.639	49.551.281	36.058.764	54.630.895	34.925.096	33.043.502	34.751.252	34.792.906
1.6.0.0.00.0.0 - RECEITA DE SERVIÇOS	329	284	1.844	819	1.100	2.100	2.185	2.270
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSF CORRENTES	510.609.401	557.017.359	611.734.490	559.787.083	649.588.216	511.435.839	525.325.655	539.562.121
1.9.0.0.00.0.0 - OUTRAS REC CORRENTES	18.590.350	37.855.174	28.331.163	28.258.896	41.380.826	30.804.995	30.617.697	31.062.649
2.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	47.595.134	82.906.414	92.825.081	74.442.210	120.395.360	110.831.795	127.737.419	122.890.161
2.1.0.0.00.0.0 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	45.000.000	15.000.000	o	O	0	0
2.2.0.0.00.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS	1.208.096	839.750	0	682.615	1.102.000	632.000	632.000	632.000
2.4.0.0.00.0.0 - TRANSF DE CAPITAL	46.387.038	82.066.664	47.825.081	58.759.594	119.293.360	110.199.795	127.105.419	122.258.161

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274



Receita	Arrecadado 2022	Arrecadado 2023	Arrecadado 2024	Média últimos três anos4 – Média	Orçado 2025	Previsão 2026	Previsão 2027	Previsão 2028
7.0.0.0.00.0 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENT ÁRIAS	41.908.287	51.776.624	61.650.278	51.778.396	92.436.405	94.799.024	95.633.919	96.032.71
7.2.0.0.00.0.0 - Corrente Intraorçamentária - CONTRIBUIÇÕES	21.848.362	22.371.221	21.982.630	22.067.404	27.282.524	29.977.973	30.286.544	30.606.696
7.3.0.00.0.0000 - Corrente Intraorçamentária - RECEITA PATRIMONIAL	357.310	341.874	1.402.708	700.630	1.587.035	1.499.241	1.568.206	1.630.934
7.9.9.0.00.0.000 - Corrente Intraorçamentária - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	19.702.616	29.063.529	38.264.940	29.010.362	63.566.845	63.321.810	63.779.169	63.795.08
9.0.0.0.00.0 - Dedução FUNDEB	-55.771.795	-57.913.470	-62.772.948	-58.819.404	-68.895.160	-67.044.000	-69.725.760	-72.514.800
TOTAL GERAL DA RECEITA	808.335.515	927.774.053	1.006.040.966	914.050.178	1.123.000.000	1.120.000.000	1.166.100.000	1.189.800.000

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274



Foram consideradas, ainda, na projeção da receita para 2026, as informações enviadas pelos órgãos da Administração Indireta.

A Receita Corrente Liquida prevista para o exercício de 2026 é de R\$ 931.646.259,00 apurada da seguinte forma:

Receita	Valor - R\$
Receita Corrente	1.046.234.232
(-) Dedução para formação do FUNDEB	67.044.000
(-) Contribuição do Servidor para o RPPS	29.977.973
(-) Compensação financeira entre regimes de previdência	2.430.000
(-) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	15.136.000
Receita Corrente Liquida	931.646.259

